

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

*Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com esteio na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.243/1996, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.975/19, Resolução CNAS nº 24/2006, e Regimento Interno do CMAS, torna pública o presente Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMAS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.1. A finalidade da presente Convocação é a eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município de Bastos, e da Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, para assembleia de eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2020/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.975/19, Resolução CNAS nº 24/2006, e Regimento Interno do CMAS, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS:

2.1. Serão consideradas organizações da sociedade civil aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

2.2. Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608

3. DAS VAGAS

3.1. Para o Biênio de 2020/2021 serão eleitos cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando as Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários, da Política de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo estes:

- a) 01 representante do Serviço Social de Proteção Social Básica;
- b) 01 representante do Serviço Social de Proteção Social de Média Complexidade;
- c) 03 representantes dos usuários da Política de Assistência Social, sendo eles:
 - Segmento da Criança e Adolescente;
 - Segmento da Pessoa Idosa;
 - Segmento da Pessoa com Deficiência;
 - Usuários da Assistência Social.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários, da Política de Assistência Social, interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no período do dia 19/10/2020 à 30/10/2020, no horário das 8h00min às 13h00min, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 878, Centro, Bastos/SP.

4.2. Quanto aos representantes das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Organização da Sociedade Civil juridicamente constituída (Anexo II);

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

*Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608*

b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório; e

d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.3 Quanto aos representantes das Sociedade Civil - Usuários, deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a) Ficha de credenciamento, conforme Anexo III;

b) Cópia de um documento oficial com foto; e

c) Apresentar documento comprobatório (declaração) fornecido pela Diretoria dos Serviços de Ação Social, quando beneficiário dos programas de transferências de renda, ou nas unidades públicas/organização em que o usuário participe de algum serviço da Política de Assistência Social, ou no caso de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, apresentar Ata de reunião de formação/inaugural.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. O processo de eleição será Coordenado por Comissão Temporária Eleitoral especificamente instituída para este fim, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e seguirá a programação e calendário oficial (Anexo I) deste edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Bastos.

5.2. A documentação de credenciamento será analisada pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS e o resultado será publicado no dia 06/11/2020 no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura.

5.3. Em casos de indeferimento do credenciamento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, a ser interposto nos dias 09/11/2020 à 13/11/2020, das 08h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 878, Centro, Bastos/SP.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

*Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608*

5.4. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião a realizar-se no dia 17/11/2020 e seus resultados serão divulgados no dia 20/11/2020 no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura e, desta decisão, não caberá recurso.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. A vaga das cadeiras no Conselho Municipal de Assistência Social é destinada a Organização da Sociedade Civil a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal, e no caso do segmento dos Usuários, à lista classificatória.

6.2. Todos os candidatos a posição de representante de qualquer segmento do CMAS deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

7. DA ASSEMBLEIA

7.1. A Assembleia será definida pela comissão a ser formada.

7.2. Compete à Mesa Diretora:

- a) proceder à abertura da Assembleia;
- b) prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- c) deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros do CMAS;
- d) manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- e) coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- f) comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- g) dar início e finalizar o processo de escolha;
- h) abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608

- i) proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- j) colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- k) proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- l) lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – na qual deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada através de voto secreto dos presentes na assembleia, em cédula própria, fornecida pela Comissão Temporária Eleitoral do CMAS.

8.1.1. Cada eleitor deverá votar para um candidato por segmento.

8.1.2. A eleição dos candidatos, das organizações da sociedade civil, dar-se-á por maioria simples de votos; e

8.1.3. A eleição dos candidatos, do segmento dos usuários da assistência social, dar-se-á por maioria simples de votos, considerando que o representante mais votado será eleito como Titular e, automaticamente, o segundo mais votado como Suplente, ficando os demais para cadastro reserva, segundo a respectiva classificação.

8.2. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente e anunciará o resultado.

8.3. Em caso de empate e tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga, e no caso dos usuários, o de maior idade.

9. DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

9.1. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social as ações previstas na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 2975/19, com poder de deliberação e controle da Política de Assistência Social.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASTOS - SP

Criado pela Lei Municipal nº 1.243 de 12/01/96
Rua Osvaldo Cruz, 878 – Centro CEP:- 17.690-000 BASTOS - SP
Fone:- (0xx14) 3478-1608

9.2. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal e Assistência Social serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

9.3. A função de membro do Conselho Municipal e Assistência Social são consideradas de interesse público relevante e não será remunerada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil – Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

10.2. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

10.3. A Comissão Temporária Eleitoral do CMAS apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 2.975/19, suas alterações e no presente edital.


10.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Calendário Oficial;

Anexo II – Ficha de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo III – Ficha de Credenciamento da Sociedade Civil – Usuários.

Bastos-SP, 15 de outubro 2020.


Silmara Noronha de Oliveira
Presidente do CMAS – Biênio 2020/2021